CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO GERAL **ERLÂNIO MARQUES SILVA,** CPF: 682.909.856-49, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000**, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 17.202.615/0001-01, AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATOS**, CPF: 465.959.967-15, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO.

CLÁUSULA 1ª- As Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2014 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando, em ambos os casos, as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA 2ª- As empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101, de 19/12/2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de março/2014 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R$ 1.627,17, para salários até este valor;
- R$ 1.627,18 a R$ 1.923,01, para salários neste intervalo;
- R$ 1.923,02 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independe da apuração do balanço do exercício encerrado em 31/12/2013, a todos os empregados em efetivo exercíco em 31/12/2013 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

Parágrafo Primeiro - Dos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2013 e com vínculo empregatício em 31/12/2013, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que possuírem Programas Próprios, consoante à Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2013, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput".

Parágrafo Terceiro - Os programas próprios de PLR existentes que tratam a presente cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento.

CLÁUSULA 3ª- As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2013 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31-12-2012, e em efetivo exercício em 31-12-2013 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40%(quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012, acrescido do valor fixo de R$2.219,36 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), limitado ao máximo de R$8.135,88 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março de 2014, ou, alternativamente, em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de fevereiro de 2014, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R$ 1.627,17, para salários até este valor;
- R$ 1.627,18 a R$ 1.923,01, para salários neste intervalo;
- R$ 1.923,02 para salários iguais ou acima deste valor.

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10%(dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2013.

Parágrafo Segundo - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu balanço de 31-12-2013, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no "caput" deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2014, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas que apresentarem prejuízo em suas demonstrações financeiras no exercício encerrado em 31-12-2013, pagarão a título de PLR, a todos os empregados admitidos até 31/12/2012 e em efetivo exercício em 31/12/2013 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor mínimo da tabela a seguir:

- R$ 1.627,17, para salários até este valor;
- R$ 1.627,18 a R$ 1.923,01, para salários neste intervalo;
- R$ 1.923,02 para salários iguais ou acima deste valor.

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2014, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta Cláusula.

3.1 - Os empregados admitidos durante o ano de 2013, em efetivo exercício na empresa em 31-12-2013, farão jus a 1/12(um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2013, que tenham se afastado por

doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Dos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2013 e com vínculo empregatício em 31-12-2013, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2013 e 31-12-2013, as empresas pagarão 1/12(um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, no exercício de 2013, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitaçao expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2014.

CLÁUSULA 4ª- Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2013 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E, por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 17.430.505/0001-99

RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MG

ERLANIO MARQUES SILVA – SECRETARIO GERAL

CPF: 682.909.856-49

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL

CNPJ. 17.202.615/0001-01

AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR - CENTRO – BELO HORIZONTE - MG

AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATOS

CPF: 465.959.967-15